



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

LEI ORDINÁRIA Nº 672/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

**Estabelece as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020 e determina outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2020, enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

**I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º.** Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais.
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º.** Para fins previstos nesta Lei considera-se:

**Unidade Orçamentária** - Cada um dos órgãos aos quais serão destinados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

**Programa** - Instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

**Programas Finalísticos:** - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

**Programas de Apoio às Políticas Públicas:** - Aqueles voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

**Projeto** - Instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Atividade** - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

**Operação Especial** - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

**Produto:** - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Unidade de Medida:** a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

**Meta Física:** - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

**Art. 4º.** A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**III - DA PREVISÃO DA RECEITA**

**Art. 5º.** Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III - de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

**Art. 6º.** A estimativa da receita considerará:

- I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

**Art. 7º.** A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

**Art. 8º.** O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

**Parágrafo Primeiro:** - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Parágrafo Segundo:** - A Receita da Dívida Ativa Tributária constituirá, obrigatoriamente, item da estimativa da receita orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Art. 9º.** O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

**IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.10.** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.11.** O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

**Art. 12.** A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 13.** A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

**Art. 14.** - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

**Art. 15.** Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integram o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

**Art. 16.** A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Art. 17.** As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e grupos de natureza das despesas.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

- I - Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;
- II - Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;
- III - Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

**Art. 18.** É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

**Art. 19.** - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

**Parágrafo Único:** - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

**V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 20.** A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

- I - Poder Executivo    54%
- II - Poder Legislativo    6%

**Art. 21.** Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Parágrafo Único.** Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 22.** Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

**Parágrafo Primeiro.** - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V - despesas com encargos sociais;

**Art. 23** Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

**Art. 24.** Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

**Art. 25.** Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 26.** No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

**VI - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Art. 27.** O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
AÇÃO ATIVIDADE
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AÇÕES ATIVIDADES
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES ATIVIDADES
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO C.R.A.S.
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE
AÇÕES PROJETOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
AÇÕES ATIVIDADES
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (AUTO FINANCIAMENTO)
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (FINANCIAMENTO SUS)
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL - C.A.P.S.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
AÇÕES ATIVIDADES
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO
NOOPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL EM CRECHES
ÁREA DE RESPONSABILIDADE - CULTURA
AÇÃO ATIVIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIOCULTURAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO
AÇÕES PROJETOS
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
AÇÃO ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO
AÇÃO PROJETO
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO
AÇÕES PROJETOS
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS
EXPANSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO
EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA
AÇÕES ATIVIDADES
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
AÇÃO PROJETO
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
AÇÃO PROJETO
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
AÇÃO ATIVIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
OPERAÇÕES ESPECIAIS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS

**VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 28.** O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

**Art. 29.** A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

**VIII - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**Art. 30.** Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

**IX - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 31.** As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- |  |
|--|
| I - demonstrativo das metas fiscais anuais;<br>II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;<br>III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;<br>IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;<br>V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;<br>VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;<br>VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; |
|--|



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;  
IX - demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;  
X - demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

*Parágrafo Único.* As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

**X - DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá promover o contingenciamento de despesas mediante limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

*Parágrafo Único.* Os critérios para contingenciamento obedecerão as prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

**XII - DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33.** Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**XIII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL**

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

*Parágrafo Único.* Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

**XIV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

**Art. 35.** Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

**Art. 36.** As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

*Parágrafo Único.* Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

**Art. 37.** Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

**Art. 38.** O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Art. 39.** As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

*Parágrafo Único.* O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Art. 40.** As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

*Parágrafo Único.* A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material Para Distribuição Gratuita.

**Art. 41.** As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Art. 42.** É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

**Art. 43.** Se o último dia do exercício de 2019 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
=====

1º de janeiro de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

**Art. 44.** - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

**Art. 45.** As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

**Art. 46.** A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 47.** A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

**Parágrafo Único** - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.

**Art. 48** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 671/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Município a realizar contratação para os serviços de Advocacia e Contabilidade, através do processo de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993.**

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e em especial pela Constituição Federal em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e segundo o entendimento do Parecer do Projeto de Lei 10.980/2018, que tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. **Autoriza a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais e/ou escritórios para a prestação de serviço de Contabilidade e Advocacia, desde que comprovem a especialidade e notoriedade nas áreas afins de Administração Pública Municipal.**

Parágrafo Único. **Para atender ao que determina o caput acima, será observado pelo município, a singularidade dos serviços licitados e dos profissionais contratados, em face de análise curricular, a qual comprovará o trabalho desenvolvido ao longo de suas atuações junto aos órgãos fiscalizadores dos bens públicos.**

Art. 2º. **Para efeitos dessa lei, reconhece-se o serviço singular como aquele que necessita do estabelecimento de relação de confiança entre as partes, e que tal condição conduza os serviços então prestados pelos contratados a natureza incomparável com relação a outros profissionais, insusceptível de escolha por critérios objetivos, cujas especialidades conduzam a inevitável característica especial do serviço, os quais aliados a relação de confiança, os tornem únicos a dita prestação, seja ela isolada ou corriqueira.**

Art. 3º. **Fica reconhecido igualmente, ao município, suas autarquias e Câmara Municipal, com o advento desta lei, o cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência.**

Art. 4º. **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.**

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 672/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

**Estabelece as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020 e determina outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2020, enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

### I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI - melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais.
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**

1



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

### **II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º.** Para fins previstos nesta Lei considera-se:

**Unidade Orçamentária** - Cada um dos órgãos aos quais serão destinados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

**Programa** - Instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

**Programas Finalísticos**: – dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

**Programas de Apoio às Políticas Públicas**: - Aqueles voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

**Projeto** - Instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Atividade** - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

**Operação Especial** – gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

**Produto**: - O bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

**Unidade de Medida**: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

**Meta Física**: - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

**Art. 4º** A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

### **III – DA PREVISÃO DA RECEITA**

**Art. 5º.** Constituem receitas do município as provenientes de:

I – tributos de sua competência;

II – atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;

III – de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

**Art. 6º.** A estimativa da receita considerará:

I – as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;

IV – as alterações na legislação tributária;

V – as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

**Art. 7º.** A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

**Art. 8º.** O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

**Parágrafo Primeiro**: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Parágrafo Segundo**: – A Receita da Dívida Ativa Tributária constituirá, obrigatoriamente, item da estimativa da receita orçamentária.

**Art. 9º.** O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

### **IV – DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.10.** Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.11.** O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

I – créditos destinados a amortização da dívida fundada;

II – créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;

III – créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

**Art. 12.** A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 13.** A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

**Art. 14.** – A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

**Art. 15.** Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão incluídos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

**Art. 16.** A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

**Art. 17.** As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e grupos de natureza das despesas.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, deverão ser levantadas as seguintes informações:

- I – Superávit Financeiro Líquido do Exercício de 2018;
- II – Créditos Adicionais reabertos no exercício 2019;
- III – Valores já utilizados para cobertura de créditos adicionais abertos ou em tramitação.

**Art. 18.** É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

**Art. 19.** – Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

**Parágrafo Único:** – Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

### VI – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 20.** A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

- I - Poder Executivo 54%
- II - Poder Legislativo 6%

**Art. 21.** Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9.796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo Único.** Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 22.** Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV – subsídios dos agentes políticos;
- V – gastos com terceirização de mão de obra;

**Parágrafo Primeiro.** - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V – despesas com encargos sociais;

**Art. 23** Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

**Art. 24.** Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

**Art. 25.** Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

**Art. 26.** No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados a investimentos voltados para as áreas de educação e saúde, deverão, preferencialmente priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a funcionalidade da infraestrutura instalada.

### VI – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

**Art. 27.** O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
AÇÃO ATIVIDADE
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AÇÕES ATIVIDADES
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE APOIO
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES ATIVIDADES
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES
ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO C.R.A.S.
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE
AÇÕES PROJETOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
AÇÕES ATIVIDADES
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (AUTO FINANCIAMENTO)
SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (FINANCIAMENTO SUS)
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE
ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL – C.A.P.S.
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO
AÇÕES PROJETOS
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
AÇÕES ATIVIDADES
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO
NOOPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL EM CRECHES
ÁREA DE RESPONSABILIDADE - CULTURA
AÇÃO ATIVIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO
AÇÕES PROJETOS
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
AÇÃO ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO
AÇÃO PROJETO
REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO
AÇÕES PROJETOS
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS
EXPANSÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO
EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA
AÇÕES ATIVIDADES
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE
AÇÃO PROJETO
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER
AÇÃO PROJETO
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
AÇÃO ATIVIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS
OPERAÇÕES ESPECIAIS
CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS

### **VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 28.** O Orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

**Art. 29.** A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

### **VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**Art. 30.** Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

**Parágrafo Único.** Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

### **IX – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 31.** As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I – demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II – demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III – demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX – demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

X – demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

**Parágrafo Único.** As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em face da elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

### X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá promover o contingenciamento de despesas mediante limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

**Parágrafo Único.** Os critérios para contingenciamento obedecerão as prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

### XII – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 33.** Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

### XIII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

**Parágrafo Único.** Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

### XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 35.** Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

**Art. 36.** As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

**Art. 37.** Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

**Art. 38.** O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

**Art. 39.** As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo Único.** O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

**Art. 40.** As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

**Parágrafo Único.** A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material Para Distribuição Gratuita.

**Art. 41.** As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

**Art. 42.** É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

**Art. 43.** Se o último dia do exercício de 2019 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

**Art. 44.** - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

**Art. 45.** As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

**Art. 46.** A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 47.** A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de disponibilidade de crédito orçamentário e dotação correspondente para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a existência de tal disponibilidade.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLIII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 13 de Junho de 2019.

## EDIÇÃO EXTRA

**Parágrafo Único - A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências advindas da inobservância ao disposto no *caput*.**

**Art. 48** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 673/2019

EM, 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça da Paraíba, para instalação do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania no *Forum* Desembargador João Sérgio Maia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça da Paraíba para instalação do Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania no Fórum Desembargador João Sérgio Maia.

**Art. 2º.** Para atender ao que determina o *caput* acima, será doado pelo Poder Executivo Municipal, 02 computadores completos, a serem utilizados no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania no Fórum Desembargador Joao Sérgio Maia.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

**Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

# **ANEXOS**

# **METAS FISCAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020 - ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

LRF, art 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	%PIB (b)=(a/PIB) X100
Receita Total	22.030	21.039	0,022	23.459	22.433	0,021	25.017	23.891	021
Receitas Primárias	22.030	21.039	0,022	23.459	22.433	0,021	25.017	23.891	021
Despesa Total	21.827	20.845	0,022	23.242	22.196	0,021	24.783	23.668	0,021
Despesas Primárias	21.355	20.394	0,021	22.740	21.717	0,020	24.178	23.090	0,020
Resultado Primário	675	645	0,000	719	686	0,000	839	801	0,000
Resultado Nominal	203	194	0,000	217	207	0,000	234	223	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.507	8.124	0,008	8.005	7.645	0,007	7.400	7.067	0,006
Divida Consolidada Líquida	8.507	8.124	0,008	8.005	7.645	0,007	7.400	7.067	0,006

**NOTAS EXPLICATIVAS: – PIB 2017 – 71.318.000.000,00 – PIB 2018 – 79.441.000.000,00 PIB 2019 – 88.489.000.000,00 PIB 2020 – 98.834.000.000,00 – PIB 2021 – 110.091.000.000,00 – PIB 2022 – 115.595.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO CONSIDERADA 4,5%  
A.A. O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S. CONSIDERADA 4,5% . AA - O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018**

LRP, art. 4º § 2º Inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2018	% PIB	II Metas realizadas em 2018	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I – Receita Total	20.733	0,026	25.282	0,031	4,549	21,94
II – Receitas Primárias	20.733	0,026	25.282	0,031	4,549	21,94
III – Despesa Total	20.543	0,025	23.289	0,029	2.746	13,36
IV – Despesas Primárias	20.098	0,025	22.712	0,028	2.614	13,00
V – Resultado Primário	635	0,000	2.570	0,003	1.935	304,72
VI – Resultado Nominal	190	0,000	1.993	0,002	1.803	948,94
VII – Dívida Pública Consolidada	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41
VIII – Dívida Consolidada Líquida	2.528	0,003	9.440	0,013	6.912	273,41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
<b>Receita Total</b>	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64
Receitas Primárias	19.262	20.583	106,85	20.733	100,72	22.030	106,25	23.459	106,48	25.017	106,64
<b>Despesa Total</b>	19.098	20.515	107,41	20.543	100,13	21.827	106,25	23.242	106,58	24.783	106,63
Despesas Primárias	18.659	19.699	105,57	20.088	100,97	21.355	106,30	22.740	106,48	24.178	106,32
Resultado Primário	603	884	146,60	645	72,96	675	104,65	719	106,51	839	116,68
Resultado Nominal	164	68	41,46	190	279,41	203	106,84	217	106,89	234	107,83
Dívida Pública Consolidada	3.344	2.528	75,59	8,985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44
Dívida Consolidada Líquida	3.344	2.528	75,59	8,985	355,41	8.507	94,68	8.005	94,09	7.400	92,44



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2020**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	3.346	100	4.773	100	632	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
<b>Total</b>	<b>3.346</b>	<b>100</b>	<b>4.773</b>	<b>100</b>	<b>632</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital						
Reservas	<b>NADA</b>		<b>A</b>		<b>REGISTRAR</b>	
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>						



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>Receita de Capital</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	<b>NADA A REGISTRAR</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>
Alienação de Bens Móveis			
<b>Total (I)</b>			

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	<b>NADA A REGISTRAR</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>	<b>NADA A REGISTRAR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES DO RPPS</b>			
<b>Total (II)</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I- II)</b>			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º § 2º, Inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
Calçado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento				
Informática	ISSQN				
Transporte – Passageiros	ISSQN	<i>NADA</i>	<i>A</i>	<i>REGISTRAR</i>	
Total					



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso V

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2020</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>N A D A A R E G I S T R A R</b>
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – Milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	20.329	21.759	23.317
Receita Tributária	709	744	781
Impostos	704	739	775
Taxas	5	5	6
Receita Patrimonial	104	109	114
Receita de Serviços	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	19.469	20.855	22.368
Transferências da União	11.472	12.267	13.144
Cota Parte do FPM	8.148	8.776	9.479
Transferências de Recursos do SUS – FMS	2.238	2.351	2.468
Transferências do F.N.A.S.	370	389	408
Transferências do F.N.D.E	617	6.48	680
Outras Transferências da União	99	103	109
Transferências do Fundeb	6.365	6.874	7.424
Transferências dos Estados	1.632	1.714	1.800
Transferências do I.C.M.S.	1.474	1.548	1.625
Outras Transferências dos Estados	158	166	175
Outras Receitas Correntes	48	51	54
Indenizações e Restituições	37	39	41
Receitas Diversas	11	12	13
RECEITAS DE CAPITAL	1.700	1.700	1.700
Transferências de Capital	1.700	1.700	1.700
TOTAL	22.030	23.459	25.017

LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, Alínea a

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	493	-0-
2018	639	29,61
2019	675	5,63
2020	709	5,03
2021	744	4,93
2022	781	4,97



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**RECEITAS PATRIMONIAL**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	36	-0-
2018	236	555,55
2019	98	(58,48)
2020	104	6,12
2021	109	4,80
2022	114	4,58

**RECEITA DE SERVIÇOS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	22	-0-
2018	-0-	-0-
2019	-0-	-0-
2020	-0-	-0-
2021	-0-	-0-
2022	-0-	-0-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2020**

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	16.007	-0-
2018	16.947	5,87
2019	18.214	7,47
2020	19.469	6,89
2021	20.855	7,11
2022	22.368	7,25

**COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	6.547	-0-
2018	7.110	8,59
2019	7.544	6,10
2020	8.148	8,00
2021	8.776	7,70
2022	9,479	8,01

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	1.723	-0-
2018	1.837	6,61
2019	2.132	16,05
2020	2.238	4,97
2021	2.351	5,04
2022	2.468	4,97

**TRANSFERÊNCIAS DO FNAS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	323	-0-
2018	298	(7,74)
2019	353	18,45
2020	370	4,81
2021	389	5,13
2022	408	4,88



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**TRANSFERÊNCIAS DO FNDE**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	490	-0-
2018	465	(5,11)
2019	587	26,23
2020	617	5,11
2021	648	5,02
2022	680	4,93

**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	5.462	-0-
2018	5.739	5,07
2019	5.951	3,69
2020	6.365	6,95
2021	6.874	7,99
2022	7.424	8,00

**TRANSFERÊNCIAS DO ICMS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	1.288	-0-
2018	1.288	-0-
2019	1.404	9,00
2020	1.474	4,98
2021	1.548	5,02
2022	1.625	4,97

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	13	-0-
2018	29	123,07
2019	46	58,62
2020	48	4,34
2021	51	6,25
2022	54	5,88



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	2.690	-0-
2018	2.732	15,61
2019	1.700	(37,78)
2020	1.700	-0-
2021	1.700	-0-
2022	1.700	-0-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020  
TOTAL DAS DESPESAS**

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.158</b>	<b>20.402</b>	<b>21.838</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	6.627	7.065	7.489
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.669</b>	<b>2.839</b>	<b>2.945</b>
Investimentos	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida	478	502	605
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>203</b>	<b>218</b>	<b>234</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.030</b>	<b>23.459</b>	<b>25.017</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2020**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	9.832	-0-
2018	11.226	14,17
2019	11.816	5,25
2020	12.531	6,05
2021	13.337	6,43
2022	14.349	7,58

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	5.718	-0-
2018	5.236	(8,43)
2019	6.121	16,90
2020	6.627	8,26
2021	7.065	6,60
2022	7.489	6,00

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	164	-0-
2018	68	(58,54)
2019	190	179,41
2020	203	6,84
2021	217	6,89
2022	234	7,83

**INVESTIMENTOS**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	3.108	-0-
2018	3.237	4,15
2019	2.151	33,55
2020	2.191	1,85
2021	2.337	6,66
2022	2.340	0,12



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
=====

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

<b>METAS ANUAIS</b>	<b>VALOR NOMINAL R\$ milhares</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
2017	439	-0-
2018	816	85,87
2019	455	(44,25)
2020	478	5,05
2021	502	5,02
2022	605	20,51



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2020 - META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003

ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>16.571</b>	<b>17.851</b>	<b>19.033</b>	<b>20.330</b>	<b>21.759</b>	<b>23.317</b>
Receita Tributária	493	639	675	709	744	781
Receita Patrimonial	36	236	98	104	109	114
Aplicações Financeiras (II)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Receita de Serviços	22	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Transferências Correntes	16.007	16.947	18.214	19.469	20.855	22.368
Demais Receitas Correntes	13	29	46	48	51	54
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>16.571</b>	<b>17.851</b>	<b>19.033</b>	<b>20.330</b>	<b>21.759</b>	<b>23.317</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.690</b>	<b>2.732</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>
Transferências de Capital	2.690	2.732	1.700	1.700	1.700	1.700
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.690</b>	<b>2.732</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>	<b>1.700</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS / FISCAIS LIQUIDAS</b>	<b>19.261</b>	<b>20.583</b>	<b>20.733</b>	<b>22.030</b>	<b>23.459</b>	<b>25.017</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO/ Portaria STN 248/2003</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>15.550</b>	<b>16.462</b>	<b>17.937</b>	<b>19.158</b>	<b>20.402</b>	<b>21.338</b>
Pessoal e encargos sociais	9.832	11.226	11.816	12.531	13.337	14.349
Outras Despesas Correntes	5.718	5.236	6.121	6.627	7.065	7.489
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>15.550</b>	<b>16.462</b>	<b>17.937</b>	<b>19.158</b>	<b>20.402</b>	<b>21.838</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.547</b>	<b>4.053</b>	<b>2.606</b>	<b>2.669</b>	<b>2.839</b>	<b>2.945</b>
Investimentos	3.108	3.237	2.151	2.191	2.337	2.340
Amortização da Dívida (XIV)	439	816	455	478	502	605
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>3.108</b>	<b>3.237</b>	<b>2.151</b>	<b>2.191</b>	<b>2.337</b>	<b>2.340</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>164</b>	<b>68</b>	<b>190</b>	<b>203</b>	<b>217</b>	<b>234</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>18.658</b>	<b>19.699</b>	<b>20.088</b>	<b>21.349</b>	<b>22.739</b>	<b>24.178</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)</b>	<b>603</b>	<b>884</b>	<b>645</b>	<b>681</b>	<b>720</b>	<b>839</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2020**

**META FISCAL – RESULTADO NOMINAL**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Ativo Disponível	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Haveres Financeiros	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
(-) Obrigações Financeiras	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
<b>DIVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III+IV-V)</b>	3.344	2.528	8.985	8.507	8.005	7.400
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	164	68	190	203	217	234



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

# **ANEXOS**

# **RISCOS FISCAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

<u>RISCOS FISCAIS</u>		<u>PROVIDÊNCIAS</u>	
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
<b>RISCOS ORÇAMENTÁRIOS</b>			
DESPESAS INESPERADAS	110.000,00	REDUÇÃO DE GASTOS COM INVESTIMENTOS	160.000,00
ATENDIMENTO A ENERGÊNCIAS			
DIFERENÇA NEGATIVA ENTRE A ESTIMATIVA E A ARRECADAÇÃO DE RECEITA	150.000,00	REDUÇÃO DOS GASTOS DE CUSTEIO	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>260.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>260.000,00</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1 – Não foi constatada a existência de riscos da dívida em razão de inexistir obrigações em moeda estrangeira e nem qualquer outra dívida sujeita a variações cambiais.

2 – Não se verifica também a possibilidade de ocorrência de restituição de tributos, por razões históricas.

3 – O nível da atividade econômica no país, apesar de dar sinais de recuperação leve, ainda é preocupante, principalmente em face da atual crise fiscal.

4 - Também é necessário considerar que em termos globais ainda se tem uma situação que muito preocupa. Isso pelo fato de países importadores de matérias primas do Brasil, a exemplo da China, virem enfrentando problemas nas suas respectivas economias, principalmente ante a decisão do Governo Americano de sobretaxar a importação de produtos chineses.

Desse modo há riscos de queda de arrecadação, mesmo com a economia dando algum sinal de recuperação, mesmo que lenta e inexpressiva.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO  
PREFEITO